



DIRLEG	FI.
Am	1F

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 671/26

Institui o Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa no âmbito do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa, com a finalidade de promover o ensino da língua mandarim e a divulgação e valorização da cultura chinesa junto aos estudantes e à população belo-horizontina.

Parágrafo único – As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas, equipamentos municipais, associações comunitárias e demais espaços públicos, podendo ser ofertadas nas modalidades presencial, híbrida ou online.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – estimular o ensino da língua mandarim nas unidades escolares e nos espaços educativos da rede municipal de Belo Horizonte;

II – promover o conhecimento da história, filosofia, direito, economia, arte, culinária, música e literatura chinesas;

III – incentivar o intercâmbio bilateral entre estudantes belo-horizontinos e instituições educacionais da República Popular da China;

IV – preparar estudantes e profissionais para atuar em áreas relacionadas às relações Brasil-China, especialmente em setores estratégicos da economia mineira;

V – valorizar a presença e as contribuições da comunidade chinesa em Belo Horizonte;

VI – fomentar o turismo cultural e iniciativas de cooperação internacional com cidades chinesas.

Art. 3º – O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – oferta de cursos livres e regulares de mandarim em diferentes níveis de proficiência;

II – formação de professores e instrutores capacitados para conteúdos relativos à língua e cultura chinesas;

DIRLEG 30/01/2026 13:05 - 00219
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
AP	1.V

III – realização de eventos culturais, feiras, festivais, semanas temáticas e atividades tradicionais relacionadas à cultura chinesa;

IV – criação de espaços de convivência e imersão cultural, como clubes de caligrafia, culinária, xadrez, artes marciais e outras expressões culturais;

V – promoção de parcerias com instituições educacionais, culturais e diplomáticas da China, universidades, centros culturais e representações consulares;

VI – incentivo ao desenvolvimento de estudos, pesquisas aplicadas, formações avançadas e iniciativas de caráter científico e educacional que fortaleçam as relações do Município com instituições e atores chineses.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica, educacional, científica e cultural com universidades, instituições de pesquisa, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, com vistas a apoiar o ensino do mandarim, promover iniciativas de formação e desenvolvimento relacionadas às relações entre Belo Horizonte e a China e ampliar a difusão da cultura chinesa no Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025

Vereador Pedro Rousseff
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
Am	2F

Justificativa

A criação do Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa insere Belo Horizonte em um movimento estratégico de fortalecimento das relações entre Minas Gerais e a República Popular da China, aprofundando vínculos culturais, educacionais e econômicos que já desempenham papel central no desenvolvimento do Estado. Em 2025, de acordo com o relatório *Panorama do Comércio Exterior de Minas Gerais*, a China consolidou-se como o maior parceiro comercial mineiro, responsável por 35% de todas as exportações estaduais, o equivalente a US\$ 15,9 bilhões – um crescimento de 3,7% em relação ao ano anterior [1]. Esse protagonismo econômico se conecta diretamente com Belo Horizonte e sua região metropolitana, que responderam, no mesmo período, por 38,3% das exportações mineiras, totalizando US\$ 15,8 bilhões [2]. A centralidade da capital e de seu entorno no comércio exterior demonstra que Belo Horizonte não apenas beneficia-se dessas relações, como também tem responsabilidade estratégica em aprofundá-las.

Relatório recente da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil) reforça essa dimensão ao identificar 5.642 oportunidades de exportação ligadas à economia mineira, distribuídas em 122 setores e 309 produtos [3]. O estudo mostra que Minas Gerais é hoje um dos principais pólos nacionais de atração de capital estrangeiro, combinando estrutura produtiva diversificada, tradição exportadora e localização estratégica. Esse ecossistema, fortemente presente em cidades como Belo Horizonte, Contagem, Uberlândia e Betim, confirma que o Estado reúne condições ideais para ampliar sua presença internacional, seja por meio do comércio, seja pela cooperação acadêmica, tecnológica e cultural.

Nesse contexto, investir na promoção do ensino da língua mandarim e no aprofundamento da cultura chinesa não é apenas uma iniciativa de estímulo cultural: trata-se de verdadeira política de desenvolvimento humano, econômico e internacional. A aprendizagem do mandarim, somada ao conhecimento da história, filosofia, arte, literatura e demais expressões culturais chinesas, amplia horizontes profissionais, fortalece competências necessárias à inserção no mercado global e prepara a juventude belo-horizontina para atuar em setores estratégicos das relações Brasil–China. Ao mesmo tempo, fomenta a aproximação entre povos, estimula o intercâmbio educacional e favorece o diálogo intercultural, elementos indispensáveis para a consolidação de parcerias duradouras e mutuamente benéficas.

É importante destacar que Belo Horizonte já reconhece oficialmente a relevância dessas relações. A Lei nº 11.936, de 19 de dezembro de 2025, instituiu o Dia Municipal de Comemoração Sociocultural Ibrachina, dedicado à celebração das relações socioculturais entre Brasil e China, com destaque para a integração entre os povos e para a difusão da cultura chinesa na capital mineira, a ser celebrado na mesma data do tradicional Festival da Lua. A existência desse marco legal reforça a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

vocação de Belo Horizonte para estabelecer pontes, aproximar culturas e valorizar a contribuição das comunidades estrangeiras que integram a vida da cidade.

O presente projeto avança nesse compromisso, criando uma política pública permanente, articulada e consistente, voltada à formação linguística, ao intercâmbio internacional e à difusão da cultura chinesa. Ao institucionalizar o Programa Municipal de Mandarim e Cultura Chinesa, Belo Horizonte dá um passo significativo para estreitar ainda mais os laços de amizade com a China, fortalecer o protagonismo mineiro no comércio exterior e preparar sua população para um mundo cada vez mais conectado. Pela relevância estratégica da matéria e pelos benefícios que trará à educação, à economia e à convivência intercultural, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

NOTAS

[1] Cf. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. *Panorama do Comércio Exterior de Minas Gerais*. Belo Horizonte: SEDE-MG, 2025. 36 p. Disponível em: <https://desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1084/3d3e0f851f20e26e9c8f4044c8ba1452.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2026, p. 13.

[2] *Ibid.*, p. 25.

[3] APEX-BRASIL. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. *Oportunidades de Exportação e Investimentos – Minas Gerais*. Brasília: Apex-Brasil, 2025. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/content/apexbrasil/br/pt/solucoes/inteligencia/estudos-e-publicacoes/perfil-e-oportunidades-de-exportacao-e-investimentos-nos-estados/oportunidades-de-exportacao-e-investimentos---minas-gerais---202.html>. Acesso em: 27 jan. 2026